



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 77/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E
ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL
(PREVENTIVA E CORRETIVA) E
ABASTECIMENTO.

PROCESSO Nº 043732/2011

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2105, apto. 901, nomeado por Decreto Presidencial não-numerado de 12 de junho de 2009, publicado no DOU de 15/06/2009, portador do CPF nº 066.166.902-53 e do RG nº 4059742-SSP-PA, e a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, sediada na cidade de Rio Verde/ GO, à Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus sócios administradores, **Sr. ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 370.406.181-68, e RG nº 1.588.820 SSP-GO, **Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 236.491.001-34, e RG nº 750.371 SSP-GO, **Sr. GLORIVAN PAREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 236.499.841-72 e RG nº 757.765 SSP-GO e **Sr. LOURIVAN PAREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 311.700.721-00 e RG nº 1.250.855 SSP-GO, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nº 93.872/86, 3.555/00 e 5.450/05, IN nº. 02/91 da MARE, e IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 043732/2011**, celebrar o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Despesas de Manutenção Automotiva em Geral (preventiva e corretiva) e Abastecimento**, conforme discriminados no Edital e seus Anexos, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos termos do Decreto 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com o **Processo nº. 043732/2011** e Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/12, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) E ABASTECIMENTO**, por meio de sistema informatizado, com preço de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneu, óleo de motor, lubrificante, etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofamento, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos da Universidade Federal do Para, nos campi do interiores e em âmbito Nacional de forma continuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 25/2012, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, obedecidas às condições explícitas no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o **VALOR ANUAL** de R\$ 1.516.524,36 (um milhão quinhentos e dezesseis mil quinhentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos), já incluso a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** de 0% (zero) por cento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data da entrega da Nota Fiscal de Serviços/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

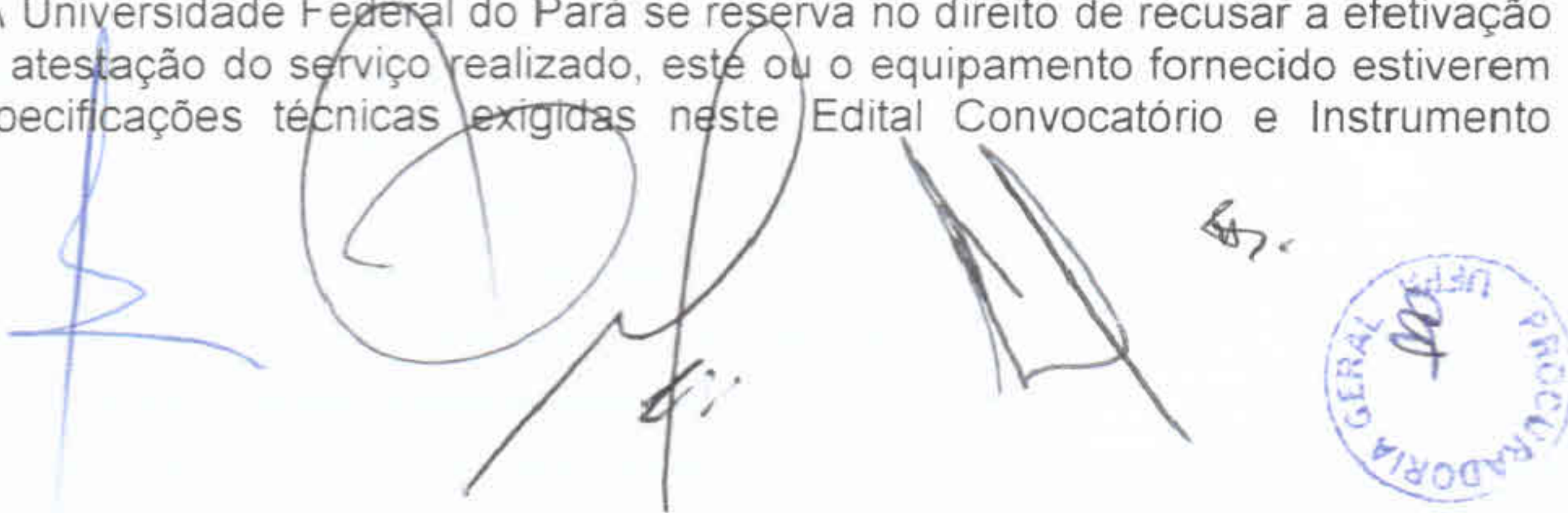
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, no que couber, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFPA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este ou o equipamento fornecido estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e Instrumento Contratual pertinente.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular blue stamp that reads "PROCURADORIA GERAL UFPA" around the perimeter, with a signature in the center.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

SUBCLÁUSULA NONA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 043738, elemento de despesa 339039, nota de empenho nº 803507, de 05 de setembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Há pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado de acordo com a fórmula abaixo e o percentual da taxa administrativa permanecerá inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo do edital:

$$V_R = V_0 \times \{IPCA_R / IPCA_0\}$$

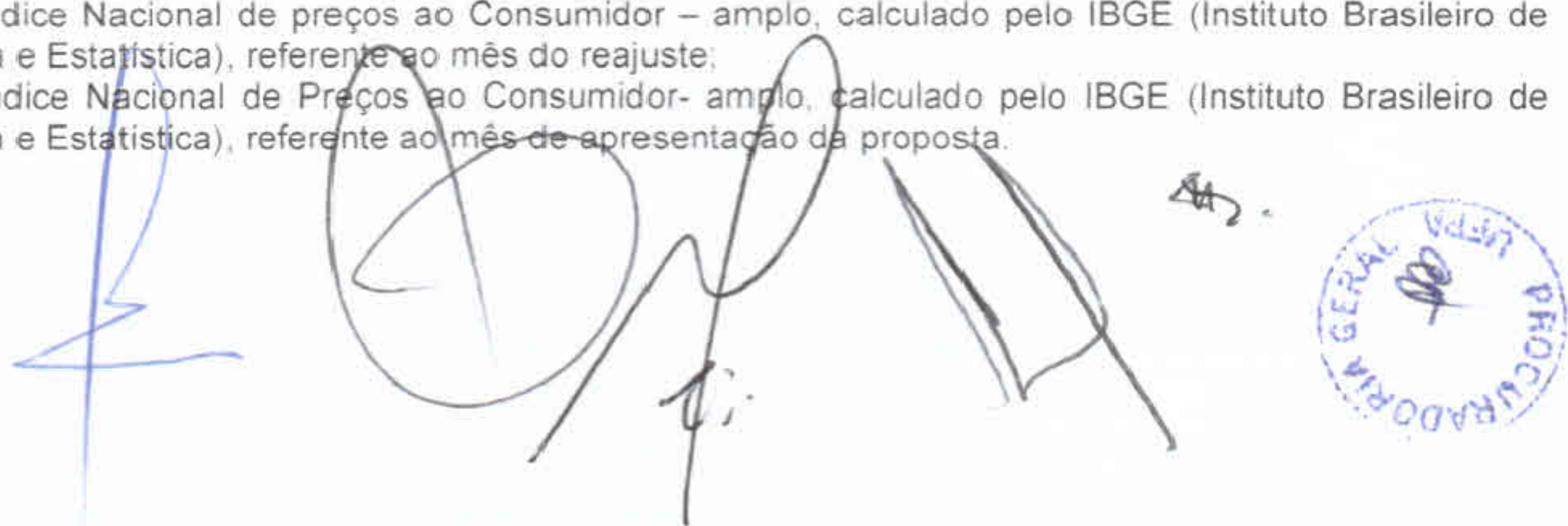
Onde:

V_R Valor da parcela reajustado

V_0 Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta

$IPCA_R$ Índice Nacional de preços ao Consumidor - amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;

$IPCA_0$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor- amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

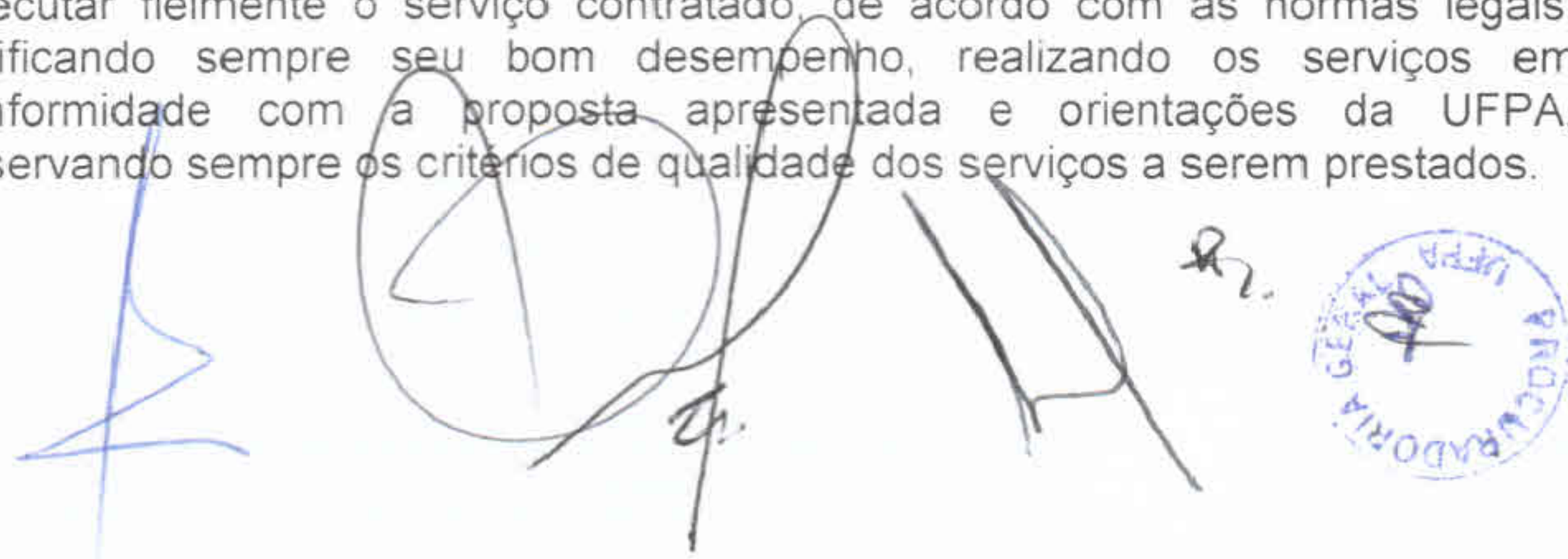
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços executados serão fiscalizados por representante da Administração previamente designado para este fim.

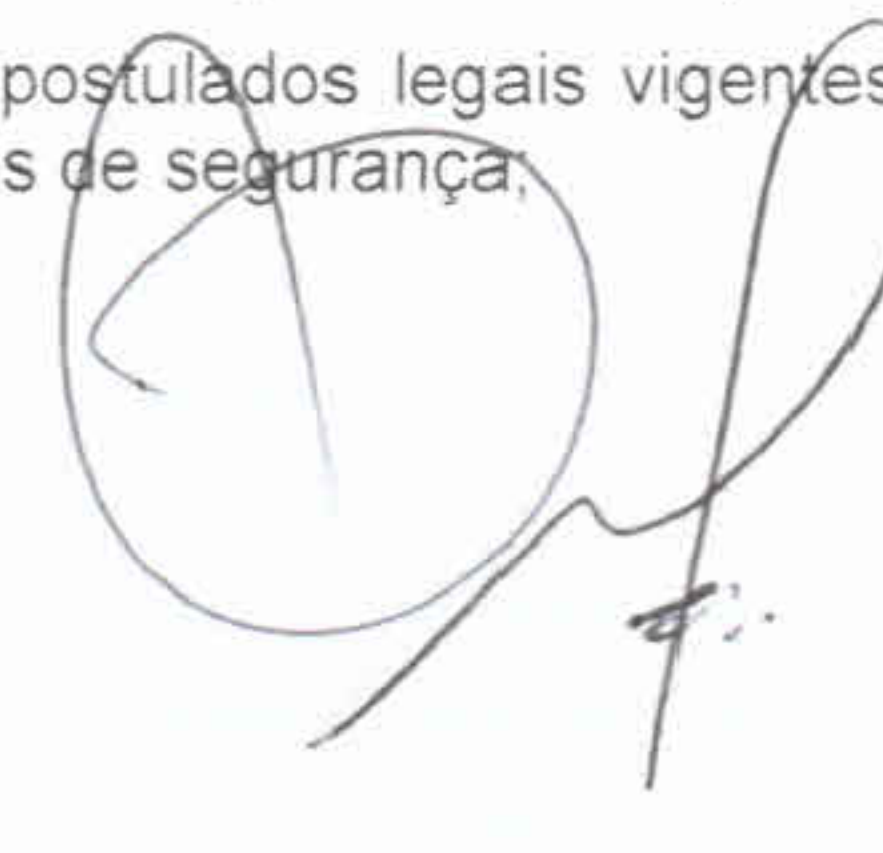
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidos no Termo de Referência e na Especificação Técnica deste Edital, inclusive quanto aos preços contratados.
- II. Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da UFPA, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.



- III. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.
- IV. Garantir a validade dos cartões magnéticos ou de chip e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados no Anexo II deste Edital;
- V. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a UFPA, sempre que for solicitado;
- VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões através de telefone de ligação gratuita (0800);
- VII. Prover canal de atendimento 24 horas para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- VIII. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- IX. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões atualizados em tempo real, o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- X. A contratada deverá disponibilizar relatório atualizado em tempo real das operações realizadas pela frota, contendo:
- Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
 - Combustível adquirido;
 - Quantidade em litros adquiridos;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - Quilometragem percorrida por veículo;
 - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
 - Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
 - Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
 - Despesas realizadas por Centro de Custos;
 - Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de Quilometragem e consumo de combustíveis;
 - Consumo de mercadorias por posto de combustíveis.
- XI. Os cartões deverão ser bloqueados/desbloqueados em tempo real através do sistema da CONTRATADA;
- XII. A UFPA efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de gestão da frota;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;



- XVI. Garantir o fornecimento de todos os serviços necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados;
- XVII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFPA, atendendo de imediato às suas reclamações;
- XVIII. Levar imediatamente ao conhecimento da UFPA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- XIX. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações definidos ou que vierem a ser solicitados;
- XX. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO da UFPA, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;
- XXI. Alertar a UFPA, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, tornando-o inadequado à sua finalidade ou onerar desnecessariamente seus custos;
- XXII. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art 55 da Lei nº 8.666/93;
- XXIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da UFPA;
- XXIV. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;
- XXV. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UFPA.
- XXVI. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com preços condizentes com o valor de mercado, sob pena de rescisão, caso seja constatado que a rede credenciada esta praticando valores acima dos de mercado;
- XXVII. Designar um consultor técnico, quando da assinatura do presente contrato, indicando seu nome, e-mail e telefone de contato, para atender as solicitações desta IFES, representar a contratada sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
- XXVIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela UFPA em até 48 (quarenta e oito) horas, através do consultor designado;
- XXIX. Responder pelos danos causados diretamente à UFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela UFPA;
- XXX. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UFPA;
- XXXI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XXXII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

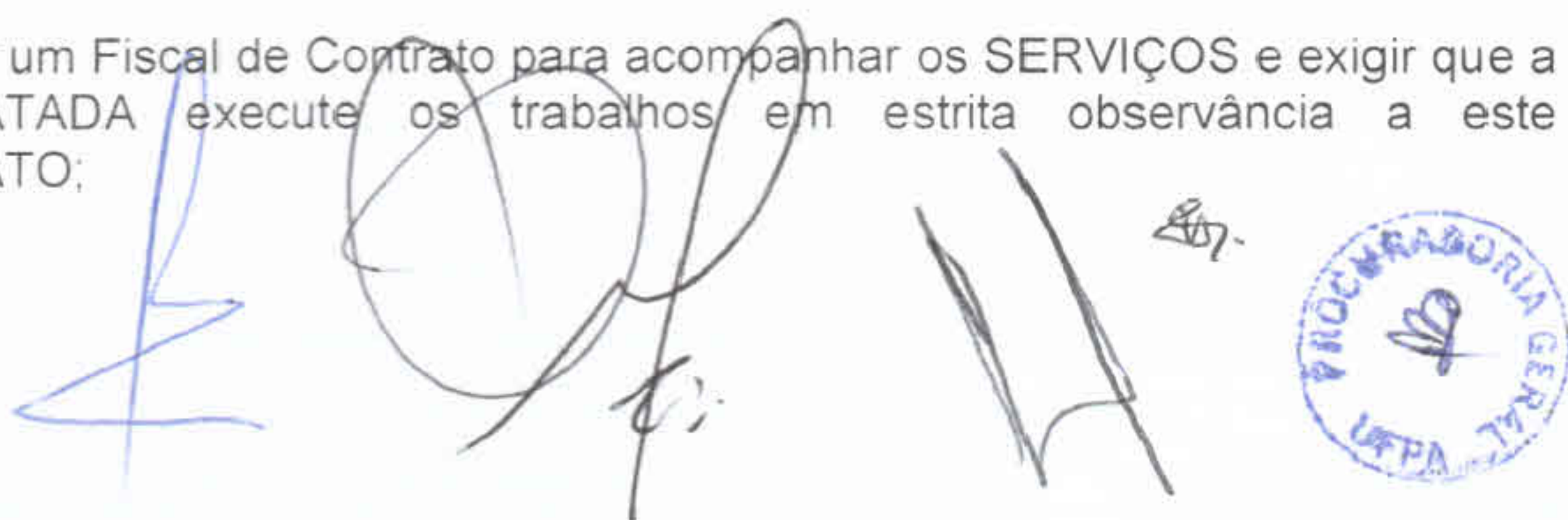


- XXXIII. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela UFPA para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.
- XXXIV. Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor da UFPA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- XXXV. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste termo de referência, sem a prévia autorização do contratante.
- XXXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- XXXVII. Emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, com fatura mensal e individual por linha, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados.
- XXXVIII. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- XXXIX. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- XL. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- XLI. Apresentar documento que descreva as condições de prestação dos serviços quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização dos serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- II. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e pelos créditos efetivamente utilizadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- IV. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- V. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, inclusive, permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da UFPA, com o propósito da execução dos serviços e cumprimento das obrigações ora contraídas;
- VI. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar os SERVIÇOS e exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância a este CONTRATO;



The block contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular blue stamp that reads "PROCURADORIA GERAL UFPA" around the perimeter, with a signature in the center.

- VII. Orientar, supervisionar e controlar a FISCALIZAÇÃO;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.
- IX. No caso dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva a UFPA, caberá ao gestor do contrato da UFPA, realizar coleta de preço junto a pelo menos 03(três) empresas credenciadas pela contratada, a fim realizar o serviço com o MENOR PREÇO verificado, devendo orçamento ser encaminhado com a solicitação à contratada para a execução do referido serviço.
- X. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, na conformidade da cláusula quarta deste contrato.
- XI. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- XII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Instituição, não deve ser interrompida;
- XIII. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- XIV. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- XV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- XVI. Comunicar às autoridades quaisquer irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- XVII. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- XVIII. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

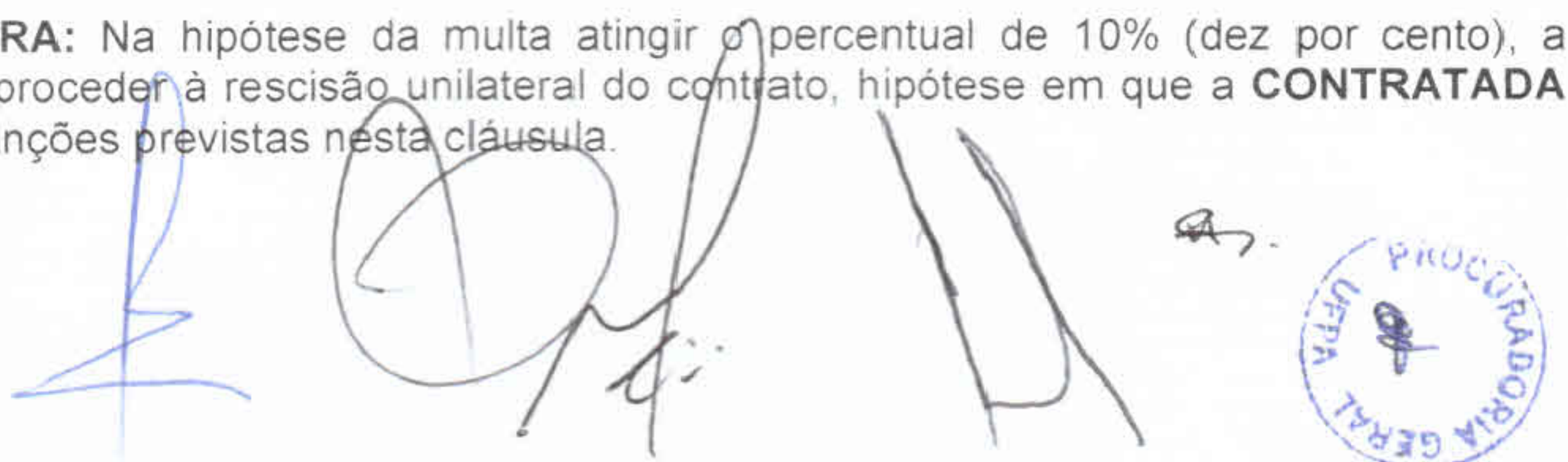
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	9. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 10. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 11. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	15. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	16. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 17. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	18. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 19. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular blue stamp that reads "PROCURADORIA GERAL UFPA" around the perimeter, with a central emblem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de impedimento/suspensão de licitar e contratar poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA NONA: A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular blue stamp. The text within the stamp, when read clockwise from the top, says "PROCURADORIA GERAL DO MP". In the center of the stamp, there is a signature and the date "24/7".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

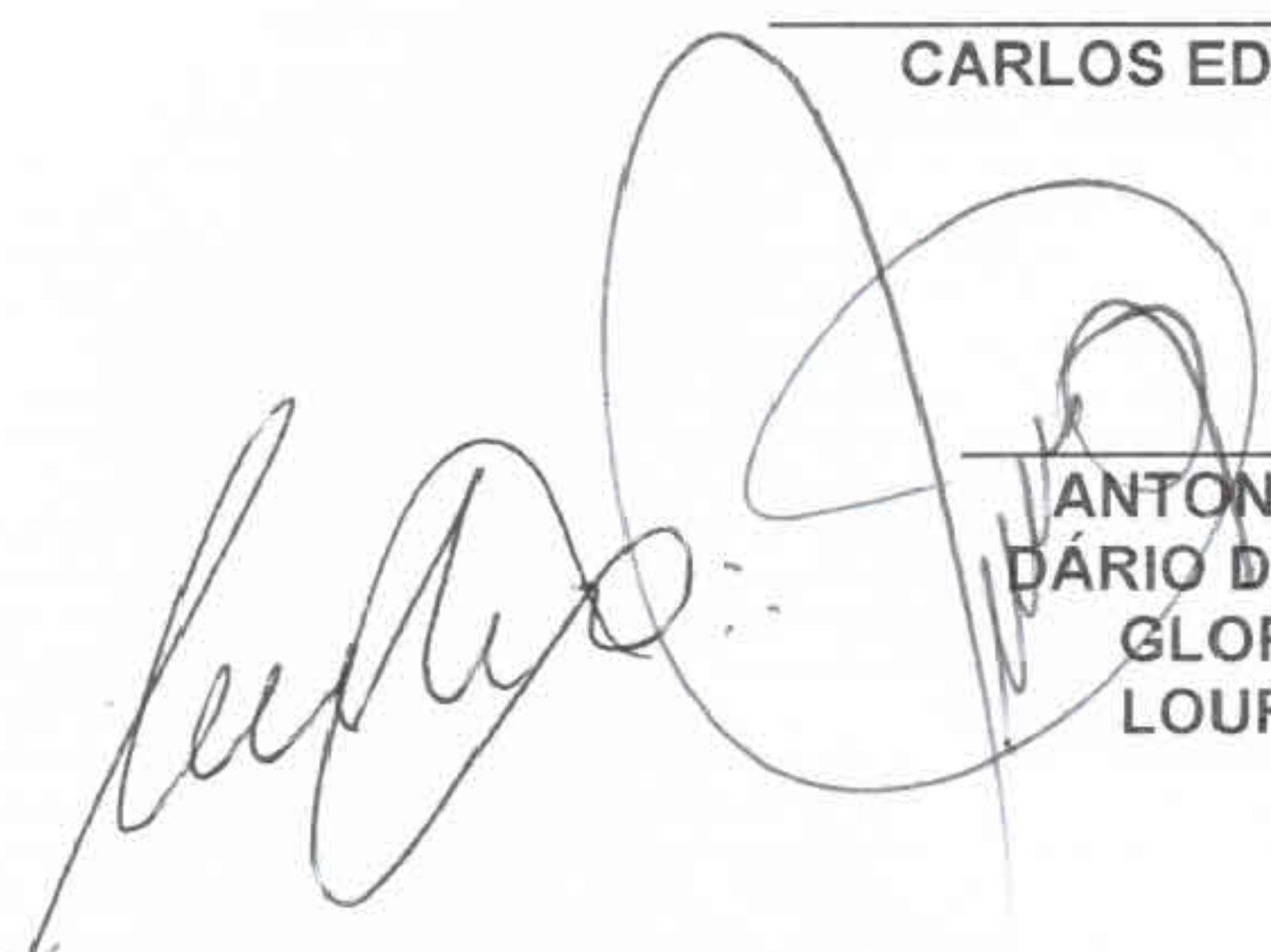
As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 09 de OUTUBRO de 2012.



CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
P/ CONTRATANTE


ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
GLORIVAN PAREIRA FRANÇA
LOURIVAN PAREIRA FRANÇA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 767.272.112-72
RG: 4594933


CPF: 948.505.932-91
RG: 5288340





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2012 - UASG 153254**

Nº Processo: 23072017912201214. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, de eletroportáteis e de ar-condicionado e sua respectiva instalação, para atendimento ao Projeto Pró-Saúde da UFMG, conforme quantitativos e especificações discriminados no anexo I tópico I do edital. Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 15/10/2012 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Antonio Carlos 6627 - Campus Pampulha Campus Pampulha - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital será disponibilizado no site: www.ufmg.br/dsg/compras e ao acessar a página eletrônica, o licitante deverá clicar à esquerda do vídeo em compras em andamento, clicar no edital de seu interesse, preencher o formulário e baixar o arquivo (download). O edital poderá ser baixado também no site de compras do governo federal www.comprasnet.gov.br.

MARGARETE MARIA PARREIRAS
Diretora da Dicom - Dlo

(SIDECA - 11/10/2012) 153254-15229-2012NE800539

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2012**

A Comissão de Licitação da SIM/UFMG, no uso de suas atribuições, decide: Inabilitar as empresas Sengel Construções Ltda e Caminho Engenharia e Construções Ltda por não atender a contento o exigido na alínea a.2, e, Perfil Engenharia S/A, alínea a.1 do inciso VIII do subitem 5.2 do Edital. Habilitar as empresas Construtora JRN Ltda, Topus Construções Cíveis Ltda e Marco XX Construções Ltda, por atenderem a contento as exigências do Edital. O inteiro teor da Ata se encontra disponível, aos interessados no Setor de Compras da SIM/UFMG. A Sessão de abertura dos envelopes "B" - Propostas, das empresas habilitadas, será realizada no mesmo local do recebimento dos envelopes "A" e "B", às 9:00 (nove) horas do dia 23/10/2012.

HUGO RESENDE BAETA ZILLE
Presidente da Comissão

(SIDECA - 11/10/2012) 153265-15229-2012NE800010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 69/2012 - UASG 158515**

Nº Processo: 23204.6825/12-99. Objeto: Conclusão da obra do Instituto de Ciências da Educação - salas de aulas, bloco administrativo e laboratório - conforme orçamento das folhas de nº 147 a 153 do processo nº 23204.006825/2012-99. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme P.J. nº 238/2012/PF-UFOPA de 28/09/12, ratificado no Parecer 265/2012/PF-UFOPA, na data 09/10/12, proc.6825/12-99. Declaração de Dispensa em 11/10/2012. JORGE TRIBUZY NETO. Superintendente de Infraestrutura. Ratificação em 11/10/2012. CLODOLDO ALCINO ANDRADE DOS SANTOS. Vice - Reitor. Valor Global: R\$ 567.230,51. CNPJ CONTRATADA: 02.639.925/0001-02. PRESIM - PREMOLDADOS SIMOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA -EPP.

(SIDECA - 11/10/2012) 158515-26441-2011NE800132

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 158515

Número do Contrato: 10/2010.
Nº Processo: 23204006306201221.
DISPENSA Nº 1243/2010 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: 2º Termo de Aditamento ao Contrato 10/2010, conforme Cláusula Primeira do OBJETO do 2º Termo, o mesmo tem a prorrogação da Vigência do Contrato Original por mais 12 meses. Acontar de 11/10/2012 até 10/10/2013. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 10/10/2012 a 09/10/2013. Data de Assinatura: 10/10/2012.

(SICON - 11/10/2012) 158515-26441-2012NE800049

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2012 - UASG 158515**

Nº Processo: 1897/2012-01. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de Equipamentos Laboratoriais (Agitador de tubos/magnético/multifuncional; Autoclave; Auxiliar de pipetagem; Balança Analítica/semi-analítica; Banho Maria; Ultra termostático; Bomba de vácuo/peristáltica; Bureta Digital; Câmera para microscopia; Capela de exaustão/Fluxo; Centrifuga; Chapa aquecedora; Chuveiro Lava Olhos; dentre outros) para atender às necessidades da UFOPA pelo

período de 12 (doze) meses Total de Itens Licitados: 00081. Edital: 15/10/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua 24 de Outubro, 3122 Aldeia - SANTAREM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSE SEIXAS LOURENCO
Reitor

(SIDECA - 11/10/2012) 158515-26441-2011NE800132

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2012 - UASG 153063

Nº Processo: 43732/2011.
PREGÃO SISPP Nº 25/2012 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE -CARTOES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de Frota e Administração de Despesas de Manutenção Automotiva em geral (preventiva e corretiva) e Abastecimento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 15/10/2012 a 14/10/2013. Valor Total: R\$1.516.524,36. Fonte: 112000000 - 2012NE803507. Data de Assinatura: 09/10/2012.

(SICON - 11/10/2012)

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 32799/2012 - UASG 153063**

Nº Processo: 32799/2012. Objeto: Prestação de serviços de apoio na execução do Curso de Especialização em Gestão Financeira Empresarial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratada é instituição regimentalmente incumbida, entre outras coisas, do fomento ao ensino e à pesquisa. Declaração de Dispensa em 10/10/2012. EDSON ORTIZ DE MATOS. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 10/10/2012. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY. Reitor. Valor Global: R\$ 234.549,00. CNPJ CONTRATADA: 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDECA - 11/10/2012) 153063-15230-2012NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 36168/2010. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: Wab Engenharia Ltda. Objeto: Terceiro Termo Aditivo que altera o valor e prorroga a vigência do Contrato 68/2011, relativo à Obra de Construção de Gabinetes de Professores do Laboratório de Engenharia Mecânica UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 1.719.786,88. Vigência: O contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Data de Assinatura: 10/09/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 153063

Número do Contrato: 16/2012.
Nº Processo: 40395/2011.
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2011 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 83760785000128. Contratado: LEST ENGENHARIA LTDA -Objeto: Prorroga a vigência do Contrato relativo à Construção do Almoarifado do Laboratório de Biologia Pesqueira. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10/09/2012 a 10/11/2012. Data de Assinatura: 06/09/2012.

(SICON - 11/10/2012)

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

A Presidente do Comitê Técnico da Incubadora PIEBT torna público o resultado final da seleção de empreendimentos, conforme especificado abaixo:

NOME (REPRESENTANTE DA PROPOSTA) CATEGORIA CO-LOCAÇÃO
ALEX SANDRE GUEDES ALVES Residente 2
CARLOMAGNO PACHECO BAHIA Residente 4
DIONNE CAVALCANTE MONTEIRO Residente 3
REMO MAGALHÃES DE SOUZA Residente 1
CLS SERVIÇOS LTDA ME Associada 1

IARA NEVES OLIVEIRA

(*) N. da Coeje: Republicado por ter saído, indevidamente, sob o título da Universidade Federal de Pernambuco, no DOU de 11-10-2012, Seção 3, pag. 86.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 419/2012 - UASG 153065**

Nº Processo: 23074025135/12-36. Objeto: Aquisição de um Cravo Francês de Manual Duplo, modelo Pascal Taskin, importado a Zuckermann Hapsichords International, de acordo com a proforma invoice 13195 e licença de importação-LI 12/3127602-3, emitida pelo CNPq. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º,

Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: De acordo com a solicitação de importação, documentos anexos ao processo, LI 12/3127602-3 e autorização superior. Declaração de Dispensa em 10/10/2012. SILEIDE DE SOUZA LIMA. Coordenadora de Administração/pra. Ratificação em 10/10/2012. MARCELO DE FIGUEIREDO LOPES. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 92.469,64. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4299-45 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDECA - 11/10/2012) 153065-15231-2012NE800012

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 421/2012 - UASG 153065**

Nº Processo: 23074024312/12-94. Objeto: Aquisição de material para prática de atletismo com fins de pesquisa científica importados de acordo com a proforma invoice 0823121P e licenciamentos de importação #12/2979799-2 e #12/2979831-0, emitidos pelo CNPq. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: De acordo com solicitação de importação, documentos anexos ao processo e autorização superior. Declaração de Dispensa em 11/10/2012. SILEIDE DE SOUZA LIMA. Coordenadora de Administração/pra. Ratificação em 11/10/2012. MARCELO DE FIGUEIREDO LOPES. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 977.589,84. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4299-45 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDECA - 11/10/2012) 153065-15306-2012NE800012

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 181/2012 - UASG 153066

Número do Contrato: 1/2012.
Nº Processo: 002570/2012 PU.
PREGÃO SISPP Nº 2/2012 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -CNPJ Contratado: 10587732000183. Contratado: ODARGAS ENGENHARIA. CONSULTORIA E-OBRA LTDA - ME. Objeto: Alterar a cláusula quinta do contrato primitivo, para se prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 90 (Noventa) dias, a partir de 27/08/2012 e, em consequência dessa decisão fica prorrogado o período de vigência, também, por 90 (Noventa) dias. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Data de Assinatura: 27/08/2012.

(SICON - 11/10/2012) 153065-15230-2012NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 174/2012 - UASG 153066

Número do Contrato: 86/2011.
Nº Processo: 002942/2012 PU.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 5/2011 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -CNPJ Contratado: 05455228000190. Contratado: STC - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E -ADMINISTRADORA LTDA - EPP. Objeto: Alterar a cláusula quinta do contrato primitivo, para se prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 15 (Quinze) dias, a partir de 09/09/2012 e, em consequência dessa decisão fica prorrogado o período de vigência, também, por 15 (Quinze) dias. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Data de Assinatura: 05/09/2012.

(SICON - 11/10/2012) 153065-15230-2012NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 167/2012 - UASG 153066

Número do Contrato: 88/2011.
Nº Processo: 003009/2012 Pu.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 5/2011 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -CNPJ Contratado: 05455228000190. Contratado: STC - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E -ADMINISTRADORA LTDA - EPP. Objeto: Alterar a cláusula Decima do contrato primitivo para se acrescentar ao seu valor a quantia de R\$ 41.514,73 (Quarenta e um mil, Quinhentos e quatorze Reais e Setenta e Três Centavos), conforme planilha anexa. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Data de Assinatura: 13/09/2012.

(SICON - 11/10/2012) 153065-15230-2012NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2012 - UASG 153071**

Nº Processo: 1854. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de reagentes para testes de Laboratório, setor Bioquímica. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 15/10/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Campus I - Cidade Universitária JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/10/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MANOEL PATRICIO DE SOUZA NETO
Pregoeiro

(SIDECA - 11/10/2012) 153071-15231-2012NE080041

PREGÃO Nº 29/2012 - UASG 153071

Nº Processo: 2392/212. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de Material de Expediente. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 15/10/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 14h00. Endereço: Campus I - Cidade Universitária JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MANOEL PATRICIO DE SOUZA NETO
Diretor Superintendente

(SIDECA - 11/10/2012) 153071-15307-2012NE080041